



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS
E A EMPRESA J W N GUSMÃO -
ME

I- **CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 10.693.916/0001-28, situado na Rua Minas Gerais, 392, centro neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura, n° 651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, denominada simplesmente de, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J W N GUSMÃO** inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 39.510.186/0001-64 e inscrição Estadual n° 28.475.353-0 com sede à Av. Presidente Vargas n° 930, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Wellington Nery Gusmão, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 001.732.639 SSP/MS, e CPF n° 034.683.461-90, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n° 930, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que rege-se à conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL:

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal n° 10.520/2002, Decretos Municipal n° 71 e 72/2013.
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é: Serviços de gráfica para confecção de materiais de divulgação, planejamento e desenvolvimento de atividades e demandas da Secretária de Saúde.

Conforme especificação na Relação de Saldos de Licitações em Anexo, integrante deste instrumento independente de transição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os materiais licitados serão entregues conforme segue:

3.1.1. O fornecimento dos serviços será parcelado, conforme as necessidades, o prazo de entrega dos serviços deverá ser de até 05 (dia), contados do recebimento da requisição.

3.1.2 O vencedor deste certame deverá entregar os **serviços** licitados conforme especificação na relação de saldo de licitação, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não sejam de boa qualidade será devolvido ao contratado (a).

3.1.3. Não será recebido serviço com quantidades inferior constante em requisição, será automaticamente devolvido ao contratado (a),

3.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo com as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive frete.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

5.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;

5.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Para que a empresa esteja apta a participar da licitação pública, ela deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa.

5.8. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Nos casos especificados conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONTRATANTE

- a) - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) - Emitir a autorização de compra dos materiais;
- c) - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital e instrumento contratual e lei 8.666/93;
- d) - Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e instrumento contratual;
- f) - Nomear o fiscal do contrato;

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços em embalagens adequadas a cada produto e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento

contratual, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no Edital;

- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos serviços objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e dotações que as substituír:

020802 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.0004.2077 - Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada

021102 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - FMMACT

23.695.0002.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, e será punida conforme item 14 do edital que gerou a licitação e posterior o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PEDRO GOMES - MS, 19 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS
CNPJ SOB N° 10.693.916/0001-28
CONTRATANTE

EMPRESA J W N GUSMÃO
CNPJ SOB N° 39.510.186/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19

Jesiene Domiciano Pereira
CPF: 009.810.491-84